



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

REITORIA

PORTARIAS

ANO 2017 - Edição Nº 26

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE JULHO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nos artigos 143, 148, 149 e 152 da Lei Nº. 8.112/90 com redação dada pela Lei Nº. 9.527/97, § 7 do Art.133 da Lei 8.122/90 e MEMO. CPPAD 057, DE 14 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º - Autorizar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por mais 15 (quinze) dias, a fim de que a Comissão de Permanente de Processos Administrativo Disciplinar – CPPRAD, possa dar continuidade aos trabalhos e apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Robson Alberto Freire Vieira da Silva, objeto dos autos constantes no Processo Nº 23096.043897/16-43 em cumprimento ao §7 do Art. 133 da Lei 8.122/90.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES
Reitor

PORTARIA Nº 76, DE 17 DE JULHO DE 2017.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Portaria MEC Nº 362, de 10 de abril de 2012, em seu Art. 3º, Inciso II, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS, servidor técnico-administrativo, Mat. SIAPE Nº 0334667-4, lotado na Direção do Centro de Humanidades, a exceder o limite de 40 (quarenta) diárias intercaladas no exercício 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES
Reitor

APLICAÇÃO DE CENSURA ÉTICA

Processo de Apuração Ética Nº 1/2015

Nos termos da decisão proferida pela Comissão de Ética da Universidade Federal de Campina Grande, em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2016, nos autos do Processo de Apuração Ética nº 001/2015, registra-se a aplicação de Censura ética ao servidor envolvido, tendo sido cumpridas as formalidades legais e regulamentares, inclusive em relação ao contraditório e ampla defesa.

Nos termos da decisão que consolidou os debates e o consenso entre os seus membros, a Comissão concluiu que o servidor infringiu as regras deontológicas I e II bem como os deveres do servidor público elencadas na alínea “f” do inciso XIV e a alínea “c” do inciso XV, todos do Decreto nº 1.171/94 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

A penalidade ao servidor passara a constar dos assentamentos funcionais, para fins exclusivamente éticos. O registro referido será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que, neste período, o servidor não tenha praticado nova infração ética, tudo em conformidade com o parágrafo primeiro do Art. 31 da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública.

Nesta divulgação, a omissão do nome do servidor está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007.

Comissão de Ética
Universidade Federal de Campina Grande

APLICAÇÃO DE CENSURA ÉTICA

Processo de Apuração Ética Nº 2/2015

Nos termos da decisão proferida pela Comissão de Ética da Universidade Federal de Campina Grande, em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2016, nos autos do Processo de Apuração Ética nº 002/2015, registra-se a aplicação de Censura ética ao servidor envolvido, tendo sido cumpridas as formalidades legais e regulamentares, inclusive em relação ao contraditório e ampla defesa.

Nos termos da decisão que consolidou os debates e o consenso entre os seus membros, a Comissão concluiu que o servidor infringiu as regras deontológicas I, II e IX bem como os deveres do servidor público elencadas na alínea "e" e "g" da regra XIV e a vedação contida na alínea "f" da regra XV, todos do Decreto nº 1.171/94 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. A penalidade ao servidor passara a constar dos assentamentos funcionais, para fins exclusivamente éticos. O registro referido será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que, neste período, o servidor não tenha praticado nova infração ética, tudo em conformidade com o parágrafo primeiro do Art. 31 da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública.

Nesta divulgação, a omissão do nome do servidor está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007.

Comissão de Ética
Universidade Federal de Campina Grande



Reitor: **Vicemário Simões**
Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**
Chefe de Gabinete: **Gerbeson Davy Melo da Silva**
Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado em 24 de julho de 2017